JORNAL OFICIAL DE
MOGI MIRIM

prefeituramunicipaldemogimirim | @prefeituradamogimirim | www.mogimirim.sp.gov.br

Sábado, 29 de novembro de 2025 ano XI - nº 1.046 GRATUITO

ESTRADAS RURAIS

MOBILIZAÇÃO DA AGRICULTURA PRIORIZA ATENDIMENTO DE PONTOS CRÍTICOS

A Prefeitura de Mogi Mirim, por meio da Secretaria de Agricultura, trabalhou intensamente para recuperar as estradas rurais castigadas com as recentes chuvas. Com o acumulado de chuva entre 100 e 120 mm, a equipe de manutenção deu prioridade aos pontos críticos da malha viária rural. Vários trechos foram atendidos com serviços de desobstrução de sistemas de drenagem, regularização e reforço da pista com pedra. No bairro Santa Maria, a MMR 283 foi seriamente atingida pelas chuvas ocorridas no domingo (23) e segunda feira (24). Foram cerca de 100 mm de chuva em apenas dois dias. Por isso, houve a intervenção da Secretaria de Agricultura na manutenção com máquinas e materiais. Também devido a ocorrência de chuva, um trecho da estrada Jorge Amador (Cloroetil) recebeu um volume de lama e materiais carregados pela enxurrada, causando risco ao trânsito de veículos. O material foi removido. Trabalhos de manutenção, com equipes braçais, também foram realizados em ruas dos loteamentos Sol Nascente e Paraíso da Cachoeira, na remoção de resíduos que dificultaram o escoamento pluvial.

ENSINO SUPERIOR

PREFEITURA INAUGURA NOVA SEDE E AMPLIA ESTRUTURA DA UNIVESP

A nova sede do polo de Mogi Mirim da Univesp (Universidade Virtual do Estado de São Paulo) foi inaugurada na terça-feira (25). O espaço, que funcionava na Emeb (Escola Municipal de Educação Básica) “Humberto Brasi”, no Jardim Paulista, agora está localizado nas dependências da escola estadual Monsenhor Nora, na região central. Além da nova sede, o polo conta também com dois modernos laboratórios, compostos de novos computadores e internet rápida instalada pela Prefeitura de Mogi Mirim. Vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Governo do Estado de São Paulo, a Univesp oferece cursos de graduação gratuita e de qualidade. Em Mogi Mirim, sob a gestão da Prefeitura, o polo iniciou as atividades em 2022. Atualmente, há 220 alunos em atividade, nos nove cursos oferecidos. De 2022 para cá, já se formaram dezenas de alunos no polo mogimiriano, cada um no seu tempo. Na escola estadual Monsenhor Nora, a Univesp ganhou uma estrutura moderna, capaz de atender todas as demandas existentes na rotina de um estudante de nível superior.

LEI N° 6.972, de 27 de novembro de 2.025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, além dos dispositivos da Constituição Estadual, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Mogi Mirim, para o exercício de 2026, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração do orçamento;

IV - as disposições relativas à execução orçamentária;

V - as disposições relativas à legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos;

VII - as disposições relativas aos gastos com a educação e a saúde;

VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I - Metas Anuais;

b) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

d) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

f) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

g) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II - Demonstrativo dos Riscos Fiscais;

III - Anexo V - Metas e Prioridades, contendo a descrição dos programas governamentais, metas físicas, indicadores de desempenho, custos estimados e resultados esperados para o exercício 2026;

IV - Anexo VI - Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental para o exercício 2026;

V - Anexo - Demandas do Orçamento Participativo e das Audiências Públicas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º A proposta orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da Administração Indireta.

Art. 3º Para a elaboração do orçamento municipal do exercício financeiro de 2026 deverão ser rigorosamente observadas as diretrizes gerais de que trata este capítulo, assim como os Princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar nº 101/00, na Lei Federal nº 4.320/64, na Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, naquilo que for pertinente.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município para 2026, que abrangerá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus Fundos, Entidades da Administração Indireta e o orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Saúde, a Previdência e a Assistência Social, será composta de:

I - mensagem;

II - projeto de lei do orçamento anual;

III - demonstrativos e anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e alterações posteriores;

IV - relação dos projetos, atividades e operações especiais;

V - programas da Administração Municipal, inclusive os de duração continuada, constantes do Plano Plurianual, ajustados de acordo com a receita orçada;

VI - tabela da evolução da receita e despesa relativa aos três últimos exercícios e ainda a receita e despesa prevista para o exercício de 2025 e 2026;

VII - sumário da receita e despesa por função segundo os orçamentos;

VIII - sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas segundo os orçamentos;

IX - sumário geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo;

X - sumário geral do orçamento da seguridade social, evidenciando as receitas por fontes e as despesas por grupo.

Art. 5º A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, com vistas a atender aos anseios dos vários segmentos da comunidade, priorizando, na fixação da despesa e na estimativa da receita, os investimentos nas áreas sociais, a austeridade na gestão dos recursos públicos, o equilíbrio orçamentário e a modernização na ação governamental.

§ 1º A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá "reserva de contingência", identificada pelo código 99.999.0099.9.9.99.99, no montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2026, a fim de atender passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, nos termos do § 3º, artigo 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e caso não haja a incidência dos riscos indicados neste artigo, a reserva de contingência poderá ser utilizada para atender a abertura de créditos adicionais.

§ 2º A discriminação, na proposta orçamentária, das despesas quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 6º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial, até 12 de setembro de 2025, nos termos da legislação em vigor, para fins de inclusão no Projeto de Lei Orçamentária Anual e incluirá a informação no sistema de planejamento orçamentário.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º A Estrutura Orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento Programa para o próximo exercício, deverá obedecer às disposições constantes nas legislações citadas no art. 1º, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, empresa pública e fundação.

Art. 8º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - Unidade Orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;

III - Unidade Executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;

IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;

V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:

a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2º A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual.

Art. 9º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas por setores competentes da área.

CAPÍTULO IV
DAS METAS FISCAIS

Art. 10. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais estabelecidas no Capítulo II da presente Lei e aos Princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício financeiro.

Art. 11. As receitas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação e o PIB apurado nos últimos doze meses projetados, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, atendendo-se os critérios estabelecidos no artigo 12 da Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º As diretrizes da receita para o ano de 2026 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no Município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo os princípios de justiça tributária.

§ 2º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos suficientes para atender a despesa, e se esta extrapolar o exercício financeiro, deverá haver previsão de continuidade no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12. O detalhamento mínimo do Programa de Trabalho de Governo, a constar da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2026, será especificado nos termos do § 2º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A inclusão de novos programas ou a exclusão dos programas especificados no *caput*, bem como os ajustamentos que se fizerem necessários na proposta orçamentária, poderão ser efetivados considerando-se as necessidades apuradas, devidamente justificadas no encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13. Os pagamentos de serviços da dívida pública e de despesas com pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 14. Na seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual do Município, a serem incluídas na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2026, será levada em consideração a capacidade financeira do erário municipal.

Art. 15. As alterações que ocorrerem durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2026, por meio de abertura de créditos adicionais especiais, são autorizadas a compor o Plano Plurianual do Município, caso não estejam contempladas em Lei.

Art. 16. A transferência de recursos às pessoas jurídicas de direito privado, a título de parcerias voluntárias em regime de mútua cooperação, que desenvolvam atividades ou projetos para a consecução de finalidades de interesse público, deverão observar as disposições da Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas alterações, e de legislação própria, conforme especificado nos seguintes termos:

I - contratos de gestão: Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1988;

II - termos de parceria: Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100, de 30 de junho de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 7.568, de 16 de setembro de 2011;

III - termos de colaboração e fomento: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016;

IV - termo de compromisso cultural: Política Nacional da Cultura Viva, nos termos da Lei Federal nº 13.018, de 22 de julho de 2014;

V - transferências referidas no art. 2º, da Lei Federal nº 10.845, de 05 de março de 2004, e nos artigos 5º e 33 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - convênios e congêneres: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A celebração de ajustes para a destinação de recursos às organizações da sociedade civil dependerá de:

I - plano ou programa de trabalho devidamente aprovado pela área técnica responsável pela respectiva política pública;

II - previsão orçamentária em classificação adequada à finalidade do repasse, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - lei autorizativa, para os casos de subvenção social, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária para os casos do inciso I do §3º, do art. 12, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - observância às regras especificadas, quando efetuada com recursos de fundos especiais, além das regras gerais;

V - execução na modalidade de aplicação "50 - transferências a entidade privada sem fins lucrativos".

§ 2º Os órgãos concessores deverão disciplinar pública e expressamente as regras da prestação de contas, nos termos do parágrafo único, do art. 70, da Constituição Federal, obedecendo às exigências, prazos, forma de apresentação e documentos da legislação específica do repasse, bem como a Instrução nº 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se as seguintes diretrizes básicas:

I - os recursos transferidos devem ser utilizados exclusivamente para os fins aos quais foram destinados;

II - a utilização dos recursos pelo beneficiário deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

III - os gastos deverão ser realizados em consonância com a legislação vigente e estar perfeitamente contabilizados.

Art. 17. A criação de cargos, empregos ou funções públicas para a admissão ou contratação de pessoal e a concessão de qualquer vantagem ou aumento remuneratório autorizado por Lei específica, de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, passarão a integrar as diretrizes orçamentárias estabelecidas pela presente Lei, nos anexos de metas e prioridades.

Art. 18. Os dispêndios com propaganda e publicidade oficial serão atendidos por dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com as exigências da legislação eleitoral vigente.

Art. 19. As despesas consideradas irrelevantes nos termos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), são aquelas estabelecidas no limite atual de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para a realização de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo estabelecidas no limite atual de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização de dispensa de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O valor definido no caput deste artigo acompanhará as alterações estabelecidas para os limites da mencionada modalidade licitatória.

Art. 20. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

III - realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida à legislação em vigor;

IV - contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - firmar parceria, convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes, saúde e assistência social (artigo 199, § 1º, da C.F.).

§ 1º Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, PASEP, auxílio-alimentação e vale transporte aos servidores, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e acordos de outras dívidas, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados e fundos municipais;

II - abertos mediante a utilização de recursos da forma prevista nos incisos I e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - efetuar o desdobramento de dotações orçamentárias, de modo a criar nova fonte de recurso;

IV - efetuar remanejamento de dotação para atender emenda impositiva.

§ 2º Observado o limite a que se refere o inciso I do caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração municipal, conforme o disposto na alínea "a" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal e na alínea "a" do inciso XIX do art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo.

Art. 21. Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, compete ao Poder Executivo:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

III - limitação dos empenhos relativos aos investimentos, exceto os relacionados às obrigações constitucionais legais;

IV - limitação dos empenhos relativos ao custeio, exceto os relacionados aos serviços essenciais e as obrigações constitucionais legais.

Parágrafo único. Caso verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, será providenciada a limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário, segundo os seguintes critérios:

I - ao final de cada quadrimestre, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

II - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, Prestação de Contas e os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive pela rede mundial de computadores - internet e ficarão à disposição da comunidade;

III - o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito sob a forma de duodécimos, até o dia 20 de cada mês, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 22. Para atender o art. 167-A da Constituição Federal, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento), enquanto permanecer a situação, deverá o Município aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Parágrafo único. Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

Art. 23. É o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, caso o autógrafo da Lei Orçamentária não seja encaminhado até o início do exercício de 2026 até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um doze avos (1/12) em cada mês.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 24. O Orçamento Fiscal abrangerá o Poder Executivo, Administração Direta e Indireta, e Legislativo, e será elaborado obedecendo a classificação integrante da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Portaria 42, de 14 de abril de 1999, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, do Ministério de Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

Art. 25. As despesas com pessoal e encargos não poderão exceder o limite de 51% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da Receita Corrente Líquida, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados a esses limites, dependerão da existência de recursos e das disposições expressas no artigo nº 169 da Constituição Federal, e ainda o cumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos e empregos públicos, a criação ou alteração da estrutura de carreira e na estrutura administrativa, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuado, em ambos os Poderes, desde que:

I - haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - atendam o disposto nos artigos 14 e 15, desta Lei.

Parágrafo único. O Município, atendendo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderá conceder aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta, reajustes, aumentos da remuneração ou quaisquer outras vantagens de caráter pecuniário, em atendimento ao disposto neste artigo, bem como no disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 27. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, compreendidas as transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, fundamental e infantil, de conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 28. O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas relacionadas na Emenda Constitucional nº 29/00, nas ações que envolvem a Saúde Pública do Município.

Art. 29. Nos critérios para a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, que resultarem em renúncia de receitas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, será obedecido o atendimento dos seguintes requisitos essenciais:

I - elaboração prévia de relatório de impacto orçamentário-financeiro, relativo ao exercício de sua vigência e nos dois exercícios seguintes;

II - a renúncia de receitas poderá ser demonstrada por meio das projeções de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual, sem qualquer afetação das metas fiscais já definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; ou ainda por meio de compensações oriundas de aumento de receitas, resultantes da majoração de alíquotas, ampliação da base de cálculo e aumento ou criação de tributos municipais, obedecidas as normas do § 2º do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

III - o excesso de arrecadação em caráter geral das rubricas da receita orçamentária municipal, também poderá ser utilizado nas situações referidas no inciso anterior, havendo opção da renúncia a ser compensada por aumento de receitas;

IV - nas situações em que ocorra renúncia de receitas, tratando-se de concessão de benefícios fiscais oriundos de anistias e remissões, a comprovação do impacto orçamentário será sempre demonstrada por meio de perda de receitas consideradas nas projeções da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as metas fiscais já definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 30. O Poder Executivo reservará, em ações próprias para as emendas parlamentares, os valores referentes a 1,2% da Receita corrente líquida do exercício anterior ao da apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, subdividindo em cinquenta por cento das ações destinadas as despesas da função Saúde e cinquenta por cento das ações reservadas para as demais funções, conforme art. 139 e § 8º e seguintes da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI
DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 31. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares impositivas que trata o art. 30.

§ 1º A dotação específica a que alude o caput deste artigo constará dos seguintes programas de trabalho:

I - todas as Secretarias: 01.35.11.01.121.1011.2047 - RESERVA PARA A EMENDA IMPOSITIVA;

II - Secretaria da Saúde: 01.49.12.10.301.1016.2047 - RESERVA PARA A EMENDA IMPOSITIVA.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas parlamentares aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Cabe à Câmara Municipal elaborar, a partir do modelo elaborado pelo Executivo, os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no § 1º deste artigo a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, do Órgão e da Unidade do Poder Executivo responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em Unidade do Poder Executivo que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho da Unidade do Poder Executivo com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 34.

§ 6º O remanejamento de que trata o § 5º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais e suplementares estabelecidos para a Lei Orçamentária Anual.

§ 7º À Unidade do Poder Executivo responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Art. 32. As emendas parlamentares a que alude o § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim poderão destinar recursos, inclusive:

I - aos Órgãos e Unidades do Poder executivo;

II - às entidades sem fins lucrativos mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público.

Art. 33. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites das programações a que se refere o § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim.

§ 1º O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, observado o disposto no § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, admitida a inscrição em restos a pagar.

§ 2º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais de que trata este artigo serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela respectiva execução e comporão os relatórios de prestação de contas anual.

Art. 34. O disposto no § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.
§ 1º Para os fins deste artigo entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas em ato do Poder Executivo:

I - o descumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e IV do artigo 35;

II - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Decreto de execução orçamentária e financeira, da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pela Unidade do Poder Executivo responsável;

III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

IV - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

V - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VI - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito da Administração Pública;

VII - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária; e

VIII - os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva da Unidade responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma Unidade completa;

IV - manifestação de Unidade do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

§ 4º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, a Unidade responsável pela execução deverá apresentar as justificativas técnicas e orçamentárias, acompanhadas de documentos comprobatórios, que evidenciem com clareza a impossibilidade da execução da emenda parlamentar.

Art. 35. Em atendimento ao disposto no § 8º e seguintes do artigo 139 da Lei Orgânica de Mogi Mirim, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o autor da emenda deverá indicar ao Poder Executivo o beneficiário e respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como o objeto da emenda e respectivo valor;

II - até 5 (cinco) dias após o término do prazo do inciso I deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação de emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

III - até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso II deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes;

IV - até 15 (quinze) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste artigo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, observado o limite mínimo de destinação a ações e serviços públicos de saúde;

V - até 5 (cinco) dias após o término do prazo do inciso IV deste artigo, o Poder Legislativo deverá publicar a relação das novas emendas por autor, com a indicação dos dados a que se refere o inciso I deste artigo;

VI - até 30 (trinta) dias após o término do prazo do inciso V deste artigo, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes das emendas remanejadas.

§ 1º Os prazos contidos nos incisos I a VI do caput deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana.

§ 2º Após a divulgação da relação de emendas parlamentares a que aludem os incisos II e V do caput deste artigo, o autor da emenda não poderá alterar o beneficiário e o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso III e VI do caput deste artigo.

§ 4º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela anulação total ou parcial de crédito orçamentário de outra emenda do mesmo autor e por ele indicada, ou por contrapartida do beneficiário, observado o prazo previsto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Após o encerramento do prazo previsto no inciso VI do caput deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados na notificação prevista no inciso VI do caput deste artigo e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.
§ 6º Em caso de saldo parcial de emenda parlamentar, assim considerado o valor da programação que exceder o montante de recursos necessário à execução do objeto da emenda parlamentar serão processados remanejamentos para programações existentes em outras emendas do mesmo autor dentro do mesmo exercício orçamentário.

§ 7º Na hipótese a que alude o § 6º deste artigo, o autor da emenda deverá informar o remanejamento pretendido no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Poder Executivo.

§ 8º Caso a indicação não seja realizada no prazo previsto no § 7º deste artigo, o crédito orçamentário poderá ser remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

§ 9º Caso o autor da emenda não esteja no exercício do mandato durante o período da execução da emenda, caberá à Presidência da Câmara cientificar autor original e, com sua concordância, indicar ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento tenha sido justificado, dentro dos prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 36. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares a que alude esta Seção.

CAPÍTULO VII
DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre alterações no sistema tributário municipal, e em especial sobre:

I - atualização do mapa de valores do Município;

II - atualização dos padrões de construção, criando inclusive novas classificações;

III - revisão parcial ou total da legislação tributária do Município;

IV - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo único. As propostas de alteração de que trata este artigo, deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo até 01 (um) mês antes do término do exercício de 2025, para ter efeito em 2026.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será limitada pelos valores estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25/2000, ou outra determinação que seja estabelecida em legislação posterior.

Art. 39. Na Lei Orçamentária Anual as despesas de juros, amortizações e demais encargos da dívida, serão fixadas com base nas operações contratadas ou pactuadas.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual deverá alocar prioritariamente recursos para o exercício de 2026, em projetos em andamento ou iniciados em 2025, devendo ser atendido adequadamente o custeio e manutenção dos projetos já em execução antes da implantação de novos projetos.

Art. 41. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente.

Art. 42. Para fins de cumprimento das metas fiscais contidas nesta Lei, o Poder Executivo poderá editar Decreto específico com normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2026.

Art. 43. O Poder Executivo colocará à disposição do Ministério Público e da Câmara Municipal, até 31 de agosto de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo.

Art. 44. O Poder Executivo enviará, até o dia 30 de setembro de 2025, o Projeto de Lei do Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da sessão legislativa.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 27 de novembro de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n° 119/2025
Autoria: Prefeito Municipal

Anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, pelo link: https://www.mogimirim.sp.gov.br/legislacao?LegislacaoSearch%5Bid_legislacao_categoria%5D=3&LegislacaoSearch%5Bq%5D=

JORNAL OFICIAL DE **MOGI MIRIM**

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Mogi Mirim é uma publicação da Prefeitura do Municipio de Mogi Mirim, Criada pela lei Municipal 5.463/2.013, desenvolvida pela Secretaria de Relações Institucionais, com caráter educativo e informativo para dar transparência às ações do Governo, Administração Direta e Indireta e Câmara Municipal.

Textos
Ana Maria Rodrigues
André Paes Leme
Jambres Marcos
Paulo Renato Lilli

Fotos
Nelson Peliche
Silveira Jr.

Diagramação
Rafael Cavalheri

Revisão
Márcia Andrade

Jornalista Responsável
Jambres Marcos
MTB 85.134/SP

Tiragem
7.000 exemplares

Distribuição gratuita
jornaloficialmm@gmail.com

Impressão
Empresa JJ Regional Ltda.
Rua Quatro, 882
Centro - Rio Claro/SP

Secretaria de
Relações Institucionais

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.970, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A BIENAL LITERÁRIA DE MOGI MIRIM "JOAQUIM FIRMINO DE ARAÚJO CUNHA" (BILIMM), A SER REALIZADA A CADA DOIS ANOS, NO MÊS DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim, a **Bienal Literária de Mogi Mirim "Joaquim Firmino de Araújo Cunha" (BILIMM)**, a ser realizada **a cada dois anos, no mês de novembro**.

Art. 2º A Bienal Literária de Mogi Mirim "Joaquim Firmino de Araújo Cunha" (BILIMM) tem como objetivos:

I - promover o incentivo à leitura, à literatura e à formação de novos leitores;

II - valorizar a memória e o legado histórico de **Joaquim Firmino de Araújo Cunha**, mártir da abolição;

III - estimular a produção literária local, regional e nacional;
IV - fomentar a economia criativa e cultural, ampliando o acesso da população às artes;

V - integrar-se às atividades do **Mês da Consciência Negra**, promovendo igualdade racial, diversidade e inclusão.

Art. 3º Os órgãos municipais, especialmente das áreas de Educação, Cultura e Turismo, **poderão**, de forma **voluntária** e **conforme a disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa**, colaborar na promoção e apoio institucional da Bienal **Literária de Mogi Mirim "Joaquim Firmino de Araújo Cunha" (BILIMM)**, observada a legislação vigente.

Art. 4º A organização da Bienal poderá contar com a participação da sociedade civil, de entidades públicas e privadas, e de parceiros locais, cabendo ao Poder Executivo apenas a colaboração que entender adequada, nos limites da lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sempre respeitada a conveniência administrativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 114 de 2025
Autoria: Vereador João Victor Coutinho Gasparini

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

AVISO DE ABERTURA EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo minivan, cor preta, capacidade 07 (sete) lugares, com motorização mínima de 1.8, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência. Período de recebimento das propostas: de 01/12/2025 às 08h00 até 11/12/2025 às 08h00. Data de abertura: 11/12/2025 às 08h10. Início da etapa de lances: 11/12/2025 às 08h20.

Os editais estarão disponíveis aos interessados, através dos sites: www.camaramogimirim.sp.gov.br e www.novobbmnet.com.br Demais esclarecimentos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos acima ou via e-mail: licitacoes@camaramogimirim.sp.gov.br

Mogi Mirim, 27 de novembro de 2025.

CRISTIANO GAIOTO

Presidente da Câmara Municipal Mogi Mirim

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.967, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AOS IMPACTOS NEGATIVOS DAS APOSTAS ONLINE (BETS) NA SAÚDE MENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Impactos Negativos das Apostas Online (BETS) na Saúde Mental**, com o objetivo de informar e educar a população sobre os riscos associados às apostas online e suas consequências para a saúde mental.

Art. 2º O Programa Municipal de Conscientização e Prevenção aos Impactos Negativos das Apostas Online (BETS) na Saúde Mental poderá ser desenvolvido em articulação com órgãos públicos, instituições de saúde, entidades da sociedade civil e especialistas na área, observada a iniciativa e a organização administrativa próprias do Poder Executivo.

Art. 3º O Programa poderá ser composto pelas seguintes ações:

I **-** campanhas educativas que promovam a conscientização sobre os riscos das apostas online, incluindo palestras, workshops e distribuição de materiais informativos;

II **-** criação de grupos de apoio e acolhimento para indivíduos e famílias afetados pelos problemas relacionados às apostas, com o objetivo de oferecer suporte emocional e psicológico;

III - capacitação de profissionais da saúde e assistência social para que possam identificar e encaminhar casos de pessoas com problemas relacionados a apostas;

IV - realização de eventos informativos e preventivos, como seminários e rodas de conversa, que abordem os impactos das apostas online na saúde mental;

V - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para promover debates e discussões sobre a temática nas escolas.

Art. 4º A implementação do Programa será realizada de forma progressiva e compatível com a disponibilidade orçamentária, competindo ao Poder Executivo definir as metas, prazos e formas de execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 83 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE PARCERIAS PARA A DIVULGAÇÃO DO PROTOCOLO "NÃO SE CALE" NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, POR MEIO DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e divulgação do protocolo "Não se cale" no combate à violência doméstica, por meio de ações de conscientização junto a empresas de transporte coletivo e individual de passageiros que atuem no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 2º Esta Lei estabelece diretrizes de cooperação institucional e comunitária para a divulgação do protocolo "Não se cale", cabendo ao Poder Executivo, em sua esfera administrativa, regulamentar a forma de articulação com empresas de transporte e demais parceiros que atuem no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Art. 3º A divulgação do protocolo "Não se cale" reger-se-á pelos seguintes princípios e objetivos:

I - promover a conscientização e o enfrentamento à violência doméstica e de gênero;
II - fomentar parcerias voluntárias com empresas de transporte que atuem no âmbito do Município de Mogi Mirim;
III - assegurar o caráter educativo e preventivo das campanhas;
IV - respeitar a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à forma de execução;
V - incentivar a cooperação entre Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 84 de 2025
Autoria: Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança, nas unidades da Rede Pública de Saúde de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto a recurso de gravação, armazenamento e qualidade de imagem, para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos que atentem contra o patrimônio público ou contra a vida e segurança de pessoas, possibilitando o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

Art. 2º Cada unidade de saúde terá a quantidade de câmeras de segurança que o Poder Executivo entender necessária e que deverão registrar, permanentemente, suas áreas de acesso e as principais instalações internas. Os equipamentos deverão contar com recurso de gravação de imagens, onde serão armazenadas por período estabelecido em regulamentação própria.

Art. 3º As imagens captadas poderão ser monitoradas em tempo real, preferencialmente, por servidores designados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Segurança Pública.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 106 de 2025
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo n° 34/2025 – Pregão Eletrônico n° 0**02/2025** – O presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público a adjudicação e homologação do processo licitatório **Pregão Eletrônico** n° 0**02/2025** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho para todos os servidores da Câmara Municipal de Mogi Mirim pelo período de 12 (doze) meses – cuja vencedora é a empresa: **PREVINA CONSULTORIA EM ENGENHARIA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA**, lote único, com o menor preço no valor global de R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), ocorrida aos **26/11/2025**. Publique-se para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

DECRETO Nº 9.703

DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R$ 250.000,00.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Gerência

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO HISTORICO DE MOGI MIRIM - COMPHIC

EDITAL

O Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim – COMPHIC-MM, no uso de suas atribuições, em atenção à Lei 6.355, de 7 de outubro de 2.021, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico de Mogi Mirim – COMPHIC-MM e Portaria nº 249/24 convoca os Conselheiros, titulares e suplentes para Reunião Ordinária, a realizar-se dia **03 de Dezembro de 2.025, às 16h00**, na Casa dos Conselhos Municipais, Av. Luiz Gonzaga de Amoedo Campos, 774 Nova Mogi – Mogi Mirim – SP
! – Expediente:
Justificativas de Ausências;
Leitura da Ata da Reunião anterior..
II – Correspondências recebidas
III – Informes
IV – Pauta
Projeto de Lei de Salva Guarda do Patrimônio Histórico-Cultural de Mogi Mirim;
III Fórum de Conselhos Municipais Patrimônio Cultural 2025 – CULT SP.

Mogi Mirim, 27 de Novembro de 2.025.

Nelson Theodoro Junior
Presidente do COMPHIC

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº 6.971, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, O SETEMBRO AZUL, MÊS DEDICADO À VALORIZAÇÃO DA COMUNIDADE SURDA E À PROMOÇÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS).

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Mogi Mirim, o **Setembro Azul**, dedicado à valorização da comunidade surda, à promoção da acessibilidade e à difusão da Língua Brasileira de Sinais (Libras).

Art. 2º O Setembro Azul tem caráter comemorativo e de conscientização, cabendo ao Executivo avaliar, no âmbito de suas competências, a realização de iniciativas correlatas, a seu critério de conveniência e oportunidade**.**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, se houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 123 de 2025
Autoria: Vereador Wilians Mendes de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, através do Coordenador da Secretaria de Finanças, pelas atribuições que lhe são conferidas, faz saber, para que sejam produzidos todos os JURÍDICOS E LEGAIS efeitos e para que os interessados não venham alegar ignorância, que, nos termos do inciso III, do artigo 256, do Código Tributário deste Município, ficam notificados, pelo presente Edital e por se acharem lugar incerto e não sabido, os contribuintes abaixo discriminados dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolherem as taxas reclamadas, ou apresentarem impugnação por escrito sob pena de inscri ção dos débitos em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial:

1.CONTRIBUINTE: PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA IRIS LTDA.
LOCAL: AV. INDEPENDÊNCIA 4.146, SALA 19, CENTRO, VINHEDO/SP, CEP:13280 -162.
CÓD. CONTRIBUINTE: 119.419
ENDEREÇO DE NOT. : O MESMO.
PROCESSO: 1289.000034/2025-44
RECEITA: TAXA DE LIC. PARA PUBLICIDADE VIA OUTDOOR (LANÇAMENTO 01/25)
VALOR: R$1.224,23 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS).

2.CONTRIBUINTE: PROMOVAL SPE 10 VILLA FRANCESA IRIS LTDA.
LOCAL: AV. INDEPENDÊNCIA 4.146, SALA 19, CENTRO, VINHEDO/SP, CEP:13280 -162.
CÓD. CONTRIBUINTE: 119.419
ENDEREÇO DE NOT.: O MESMO.
PROCESSO: 1289.000034/2025-44
RECEITA: TAXA DE LIC. PARA PUBLICIDADE VIA OUTDOOR (LANÇAMENTO 02/25)
VALOR: R$1.224,23 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS).

3.CONTRIBUINTE: R E ALMEIDA MÍDIA EXTERIOR LTDA.
LOCAL: AV. GETÚLIO VARGAS 2.268, AP. 151 B, JARDIM CALIFÓRNIA, JACAREÍ - SP, CEP:12305-000.
CÓD. CONTRIBUINTE: 218.551
ENDEREÇO DE NOT.: O MESMO.
PROCESSO: 1289.000064/2051-51
RECEITA: TAXA DE LIC. PARA PUBLICIDADE VIA OUTDOOR (LANÇAMENTO 21/25)
VALOR: R$1.224,23 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS)

4.CONTRIBUINTE: R E ALMEIDA MÍDIA EXTERIOR LTDA.
LOCAL: AV. GETÚLIO VARGAS 2.268, AP. 151 B, JARDIM CALIFÓRNIA, JACAREÍ - SP, CEP:12305-000.
CÓD. CONTRIBUINTE: 218.551
ENDEREÇO DE NOT.: O MESMO.
PROCESSO: 1289.000.064/2025-51
RECEITA: TAXA DE LIC. PARA PUBLICIDADE VIA OUTDOOR (LANÇAMENTO 22/25)
VALOR: R$1.224,23 (UM MIL DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS)

MOGI MIRIM, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2025

LUIZ RODRIGO SERNAGLIA
COORDENADOR DE SECRETARIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MAURO ZEURI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, através do Coordenador da Secretaria de Finanças, pelas atribuições que lhe são conferidas, faz saber, para que sejam produzidos todos os JURÍDICOS E LEGAIS efeitos e para que os interessados não venham alegar ignorância, que, nos termos do inciso III, do artigo 256, do Código Tributário deste Município ficam notificados, pelo presente Edital e por se acharem em lugar incerto e não sabido, os contribuintes abaixo discriminados, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolherem as penalidades aplicadas, ou apresentar impugnação por escrito sob pena de inscrição dos débitos em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial:

1-CONTRIBUINTE: I.B.F IND. BRASILEIRA DE FORMULÁRIOS.
LOCAL: PROF. FERREIRA LIMA S/N, QUADRA: E1, LOTE: 002, AGUARDENTE DO REINO.
CADASTRO: 516171.0938.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ÁLVARO GUIMARÃES 1.020, BELA VISTA/SÃO PAULO, CEP: 01323-130
PROCESSO: 1134-000.093/2025-86
RECEITA: A.I.I.M (QUEIMADA EM IMÓVEL, EM DOBRO)
VALOR: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
2-CONTRIBUINTE: CELINA BEZERRA REGIS.
LOCAL: RUA HEITOR PAULO ZORZETTO 481, QUADRA: 07, LOTE: 030, TUCURA
CADASTRO: 515308.0226.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: O MESMO
PROCESSO: 1134-000.119/2025-96
RECEITA: A.I.I.M (ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE SEM AUTORIZAÇÃO)
VALOR: R$ 555,30 (QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS, TRINTA CENTAVOS)
3-CONTRIBUINTE: RENATO FINAZZI PORTO.
LOCAL: RUA ZELÂNDIA DE ARAÚJO RIBEIRO 173, TUCURA, QUADRA: A, LOTE: 0010, TUCURA.
CADASTRO:53.22.62.0183.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA BIQUINHA DO CONSELHO 101, SANTA CRUZ, MOGI MIRIM, CEP: 13800-430
PROCESSO: 1134 - 000.130/2025-56
RECEITA: AIIM (FALTA DE LIMPEZA DE TERRENO)
VALOR: R$ 1.622,40 (UM MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS, QUARENTA CENTAVOS)
4-CONTRIBUINTE: MOISÉS MORETTO.
LOCAL: RUA PROF.. FERREIRA LIMA S/N, QUADRA: E1, LOTE: 0002, AGUARDENTE DO REINO.
CADASTRO: 516040.0039.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: O MESMO
PROCESSO: 1134 - 000.135-2025-89
RECEITA: AIIM (FALTA DE LIMPEZA DE PASSEIO GUIAS E SARJETAS)
VALOR: R$ 1.175,31 (UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS)
5-CONTRIBUINTE: VANDERLEI ROBERTO CAMPARDO.
LOCAL: RUA JOSÉ SCOMPARIM 493, QUADRA: 4, LOTE: 48, AGUARDENTE DO REINO
CADASTRO: 51.60.11.0054.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: O MESMO.
PROCESSO: 1134 - 000.136-2025-23
RECEITA: AIIM (LIMPEZA EM IMÓVEL)
VALOR: R$ 1.040,16 (UM MIL E QUARENTA REAIS, DEZESSEIS CENTAVOS)
6-CONTRIBUINTE: JORGE LUIZ PARANHOS FILHO.
LOCAL: R HELENA GUARNIERI BORDIGNON 168, QUADRA: G, LOTE: 014, ALTO DO MIRANTE, CEP:13802-408
CADASTRO: 53.20.57.0250.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. SAUDADE 133, CENTRO, CEP: 13806-093
PROCESSO: 1134 - 000141/2025-36
RECEITA: AIIM (FALTA DE REPARO DE PASSEIO PÚBLICO)
VALOR: R$ 1.175,31(UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS)
7-CONTRIBUINTE: IZAURA FERREIRA DE JESUS.
LOCAL: RUA HELENA VELOSO DURAES 138, QUADRA: T.T.T., LOTE: 0007, ALTO DO MIRANTE, CEP: 13802-302
CADASTRO: 54.26.70.0445.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA EDSON REGIS 443, JD. GUARAPIRANGA, CEP: 04770-050
PROCESSO: 1134 -000144/2025-70
RECEITA: AIIM (FALTA DE LIMPEZA DO IMÓVEL)
VALOR: R$ 1.690,00 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
8-CONTRIBUINTE: MÁRCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
LOCAL: RUA MARIA ANSELMI JACOMELLI 296, QUADRA: 000G, LOTE: 00017, MIRANTE, CEP:13801-040.
CADASTRO: 53.16.20.0480.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: AV. BRASÍLIA 195, BAIRRO NOVA MOGI, CEP: 13800-280
PROCESSO: 1134 - 000.156/2025 -02
RECEITA: AIIM (LIMPEZA PASSEIO, GUIA E SARJETA)
VALOR: R$ 1.175,31(UM MIL CENTO E SETENTA E CINCO REAIS, TRINTA E UM CENTAVOS)
9-CONTRIBUINTE: ALMIR MANOEL DE MACEDO.
LOCAL: RUA PAULO PEREIRA DAS CHAGAS 599, QUADRA: N, LOTE: 0011, PQ. REAL II, CEP:13803 - 845
CADASTRO: 55.04.08.0141.001
ENDEREÇO DE ENTREGA: RUA ANTÔNIO ROBERTO COSTA 270, CEP: 13807-694
PROCESSO: 1134-000162/2025-51
RECEITA: AIIM (LIMPEZA DE IMÓVEL)
VALOR: R$ 1.064,70 (UM MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS, SETENTA CENTAVOS)

Mogi Mirim aos 24 de novembro de 2025

LUIZ RODRIGO SERNAGLIA
COORDENADOR DE SECRETARIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MAURO ZEURI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMUNICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Equipe da Vigilância Sanitária de Mogi Mirim defere o
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA do estabelecimento:

Estabelecimento Razão Social: CLÍNICA VASCONCELOS SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 48.676.872/0001-09
Atividade: Atividade Médica Ambulatorial c/ Recursos p/ realização de proced. cirúrgicos
Endereço: RUA JUVENTINO LEONELLO 107 - QUADRA A - LOTE 10 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL MURAYAMA - MOGI MIRIM
Responsável Legal: VIVIANE DE FREITAS VASCONCELO GOMES
Responsável do Projeto: EDUARDO DE ALMEIDA RIZOLA NETO
Data Deferimento: 27/11/2025
Número de LTA: 0029/25

Vigilância Sanitária de Mogi Mirim
Mogi Mirim 27 de novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

COMUNICADO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Equipe da Vigilância Sanitária de Mogi Mirim defere o
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – LTA do estabelecimento:

Estabelecimento Razão Social: JARDIM CASA GIRASSOL LTDA
CNPJ: 45.595.406/0001-00
Atividade: Educação Infantil: Creche
Endereço: RUA VEREADOR WALDEMAR ZINGRA 287 - CHÁCARA SÃO MARCELO - MOGI MIRIM
Responsável Legal: RITA DE CÁSSIA MENDES
Responsável do Projeto: HAMILTON JOSÉ TUROLA
Data Deferimento: 27/11/2025
Número de LTA: 0028/25

Vigilância Sanitária de Mogi Mirim
Mogi Mirim 27 de novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, através do Chefe de Equipe da Secretaria de Finanças, pelas atribuições que lhe são conferidas, faz saber, para que sejam produzidos todos os JURÍDICOS E LEGAIS efeitos e para que os interessados não venham alegar ignorância, que, nos termos do inciso III, do artigo 256, do Código Tributário deste Município ficam notificados, pelo presente Edital e por se acharem em lugar incerto e não sabido, os contribuintes abaixo discriminados, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolherem as taxas de serviços executados, ou apresentar impugnação por escrito sob pena de inscrição dos débitos em Dívida Ativa com posterior cobrança judicial:

1. contribuinte : KAORI QUÍMICA INDUSTRIAL COM. LTDA.
LOCAL: AV. GOV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS S/N, Q- 21, LOTE: 760, PARQUE DA IMPRENSA .
CADASTRO: 53.11.56.0503.001
ENDEREÇO DE NOT. : AV. MOENDA VELHA 127, PQ. INDEPENDÊNCIA , SÃO PAULO - CEP: 05880-330
PROCESSO: 1194 - 000074/2025-45
RECEITA: ORDEM DE SERVIÇO (ROÇAGEM MECÂNICA E TAXA ADM.)
VALOR : R$ 2.962,23 (DOIS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS, VINTE E TRÊS CENTAVOS)
2. contribuinte : KAORI QUÍMICA INDUSTRIAL E COM. LTDA. .
LOCAL: AV. GOV. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS S/N, Q-021, LOTE - 760, SANTA CRUZ
CADASTRO: 53.11.56.0513.001
ENDEREÇO DE NOT.: AV. MOENDA VELHA 127, PQ. INDEPENDÊNCIA , SÃO PAULO - CEP: 05880-330
PROCESSO : 1194 - 000072/2025-56
RECEITA: ORDEM DE SERVIÇO (ROÇAGEM MECÂNICA E TAXA ADM.)
VALOR: R$ 1.561,56 (UM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS, CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

Mogi Mirim aos 24 de Novembro de 2025

LUIZ RODRIGO SERNAGLIA
COORDENADOR DE SECRETARIA
SECRETARIA DE FINANÇAS

MAURO ZEURI
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.973, de 28 de novembro de 2.025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO REGRESSIVO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto regressivo na alíquota do Imposto Territorial Urbano, incidente sobre os terrenos sem edificação, constante do art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025, nas seguintes condições:

I – redução de 40% (quarenta por cento) na alíquota aplicada sobre a base de cálculo para o lançamento do tributo para o exercício de 2026;

II – redução de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota aplicada sobre a base de cálculo para o lançamento do tributo para o exercício de 2027.

§ 1º Os descontos concedidos nos incisos I e II se aplicam apenas para a liquidação do tributo dentro do mesmo exercício de seu lançamento, vedada sua extensão noutro exercício qualquer, mesmo que para saldo remanescente de parcelas não acolhidas até seu vencimento, que serão exigidas pelo seu valor original, com as cominações legais incidentes.

§ 2º A partir do exercício de 2028 os lançamentos serão efetuados com a aplicação da alíquota integral sobre a base de cálculo do tributo.

Art. 2º Ficam mantidos os demais benefícios relativos aos descontos oferecidos para pagamento do lançamento anual do tributo em razão da adimplência e pontualidade, nos termos das legislações que os estabeleceram.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 154/2025
Autoria: Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE PASSEIO PÚBLICO E SARJETA FRONTEIRIÇA DE IMÓVEL EDIFICADO OU NÃO

A Fiscalização de Posturas da Central de Fiscalização da Prefeitura de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando:

1- O artigo 7º da Lei Municipal 1181/1977:
" A limpeza de passeios e sarjetas fronteiriças a edificações será de responsabilidade de seus ocupantes ou proprietários.
Parágrafo Único: Resultando da limpeza de que trata este artigo, lixo ou detritos sólidos de qualquer natureza, é obrigatório colocá-los em vasilhames de coleta de lixo domiciliar."

2- O artigo 40º da Lei 1181/1977:
"Qualquer infração ao dispositivo desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente ao valor de R$ 1.175.31(Mil cento e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), sem prejuízo dos das demais penalidades aplicáveis."

Resolve:
NOTIFICAR o seguinte proprietário a promover a limpeza do passeio público e sarjeta fronteiriça do imóvel respectivamente relacionado abaixo, de acordo com o artigo 7º da Lei 1181/1977, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis:

Proprietário:	**ADRIANA DA SILVA**			**Intimação:**	**B-222-11-2025**
Local:	**Rua JOSE MARIO BARROS MILANO Nº 70**			**Bairro:**	**MIRANTE**
Loteamento:	**ALTO DO MIRANTE**			**Área:**	**m**
Quadra:	**R01**	**Lote:**	07	**Cadastro:**	**53.32.77.0077.001**

Mogi Mirim, 26 de novembro de 2025.

Elizabeth AP de Moraes Faria
Fiscal de Postura
Central de Fiscalização

Senhores Pais/Responsáveis

A diretora por autorização da administradora provisória da APFCM, do Centro Educacional da Primeira Infância "Maria José Brandão Bueno", convoca os pais de alunos, funcionários do CEMPI e demais interessados para a Assembléia Geral que acontecerá no dia **2 de Dezembro de 2025, às 13 h, na Unidade Educacional, à Avenida Luiz Pilla, 1298, Martim Francisco.**

Objetivos da Convocação:
- Apresentar a atual situação da APFCM, que está paralisada por um período;
- Outros assuntos de interesse da APM;
- Eleição da nova Diretoria da APM – Eleger e dar posse à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;
- Leitura, discussão e aprovação do novo Estatuto da APM;

A presença de todos é imprescindível.

Mogi-Mirim, 28 de Novembro de 2025.

Simone Aparecida Hilário.
Supervisora da Secretaria de Educação Municipal
Administradora provisória da APFCM
Gertrudes I. Tagliaferro
Diretora de escola

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO

A Central de Fiscalização do Município de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições e considerando os seguintes dispositivos da Lei Municipal e suas alterações:

1- No município de Mogi Mirim, os proprietários de imóveis com frente para logradouro público dotado de guias, sarjetas e asfalto, devem construir, reconstruir ou reparar o calçamento nos passeios públicos com material duradouro, resistente e antiderrapante, livre de buracos, ondulações ou obstáculos, sendo permitida a utilização de pisos drenantes ou pavimentos semipermeáveis, desde que estes ofereçam condições de plena segurança para a circulação dos pedestres, mesmo quando molhados;

2- É obrigatória a construção de passeios públicos acessíveis, conforme o determinado pela legislação federal vigente. Em passeios com largura superior a 2 metros, é permitida a utilização de até 15% da largura do passeio para canteiros com gramíneas de altura máxima de 0,10m ou plantas que não avancem além do canteiro, vedado o plantio de espécies agressivas;

3- O prazo para realização do serviço é de 60 dias e poderá ser prorrogado por mais 02 prazos de iguais períodos, após abertura de processo administrativo pelo notificado na seção de Protocolo da Prefeitura em até 05 dias antes do vencimento de cada prazo;

4- Caso a notificação não seja atendida, o proprietário do imóvel será multado em R$ 78.79 por metro linear de testada e o município poderá executar o serviço de construção de passeio público cobrando os seguintes preços: R$ 78.79 por m² para a construção de passeios públicos concretados e R$ 94.53 por m² para a construção de passeios públicos utilizando-se mosaico português. Em ambos os casos será acrescido 40% a título de administração;

5- Consideram-se inexistentes os passeios construídos em desacordo com o alinhamento, que apresentem mais de 50% de danos em sua extensão ou que tenham sido construídos ou reparados em desacordo com a Lei 5223/2011;
Resolve:
NOTIFICAR o seguinte proprietário, a realizar a construção de passeio público nos imóveis respectivamente abaixo relacionados, por se encontrar em local desconhecido, de acordo com as Leis Municipais 5223/2011, 5246/2012, 5645/2015 e 5657/2015, no prazo de 60 dias a contar da data da publicação deste, sob pena de multa e posterior execução do serviço pelo Município:

Proprietário:	ADRIANA DA SILVA				
Local:	RUA JOSÉ MARIO BARROS MILANO Nº 70		**Bairro:**	Alto do Mirante	
Loteamento:	ALTO DO MIRANTE		Área:		**m²**
Quadra:	R01	**Lote:** 07	**Cadastro:**	53.32.77.0077.001	
Valor da Multa: R$	787.90.		**Testada:**	10	**m**

Mogi Mirim,26 de novembro de 2025.

Elizabeth Ap de Moraes Faria
Fiscal de Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONVOCAÇÃO: ANO LETIVO 2026

Josélia Eliete Longatto Fuídio , Secretária Municipal de Educação de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rodovia Nagib Chaib, nº 520, Morro Vermelho) para retirar o agendamento de matrícula do (a) seu (sua) filho (a) em um dos CEMPI´s ou Organizações da Sociedade Civil conveniadas disponíveis, conforme data e horários a seguir:

Ordem	Nome	Grupo	Data	Horário
1	LEVY GONÇALVES CLEMENTINO	Berçário 1	01/12/2025	10:25
2	BRAYAN HENRIQUE GABRIEL CASTILHO	Berçário 1	01/12/2025	10:30
3	HELOÍSA HELENA ROCHA RAMOS	Berçário 1	01/12/2025	10:35
4	LEVI SOBOTTKA CRUZ	Berçário 1	01/12/2025	10:40
5	HELOÍSA ZINETTI SALES BUENO	Berçário 1	01/12/2025	10:45
6	HEITOR GABRIEL DA SILVA SIQUEIRA	Berçário 1	01/12/2025	10:50
7	BELLA EMANOELLY SILVA SOARES	Berçário 1	01/12/2025	10:55
8	THEO FRESSATO FERREIRA	Berçário 1	01/12/2025	11:00
9	JÚLIA HERRFELD MARTINS	Berçário 1	02/12/2025	07:40
10	HELENA POLETTINI BARBOSA	Berçário 1	02/12/2025	07:45
11	ANTHONY LUIZ SEMOLINI VILLELA	Berçário 1	02/12/2025	07:50
12	ETHAN RIBEIRO MOURA	Berçário 1	02/12/2025	08:00
13	ISADORA APARECIDA BINATI MARTINS	Berçário 1	02/12/2025	08:05
14	AYLA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	Berçário 1	02/12/2025	08:10
15	ALICE ZORZETTO DELALIBERA	Berçário 1	02/12/2025	08:15
16	RAVI LUCCA DA SILVA BRITO	Berçário 1	02/12/2025	08:20
17	ANA LUÍSA RAMOS DE MORAES	Berçário 1	02/12/2025	08:25
18	LIZ MOREIRA MANERA	Berçário 1	02/12/2025	08:30
19	ESTEVAM MONTEIRO DE OLIVEIRA	Berçário 1	02/12/2025	08:35
20	GABRIEL DE OLIVEIRA ROSA	Berçário 1	02/12/2025	08:40
21	MARIA BELLA ANDRADE BUZATO	Berçário 1	02/12/2025	08:45
22	NÍCOLAS CONRADO DE OLIVEIRA RODRIGUES	Berçário 1	02/12/2025	08:50
23	BENÍCIO SANTOS DE MORAES	Berçário 1	02/12/2025	09:35
24	MARIA ALICE SILVESTRE CERQUEIRA	Berçário 1	02/12/2025	09:40
25	ISIS CRISTINA GOULART MARCELINO	Berçário 1	02/12/2025	09:45
26	LEVI PEREIRA DOS SANTOS SILVA	Berçário 1	02/12/2025	09:50
27	YARA GABRIELLY DUTRA CARDOSO	Berçário 1	02/12/2025	09:55
28	VALENTIM THEOPHILO DOS SANTOS	Berçário 1	02/12/2025	10:00
29	EDUARDA MORAES DOS SANTOS	Berçário 1	02/12/2025	10:05
30	ERICK ARAGÃO IORI DE ALCÂNTARA	Berçário 1	02/12/2025	10:10
31	ANDRESSA BAREJAN RODRIGUES DA COSTA REIS	Berçário 1	02/12/2025	10:15
32	MARIA ALICE GOMES DA SILVA	Berçário 1	02/12/2025	10:20
33	THÉO DELATORRE BARBOSA	Berçário 1	02/12/2025	10:25
34	ASAFE KAIAN DE LIMA	Berçário 1	02/12/2025	10:30
35	LEVI MIGUEL ARAUJO MIZAEL	Berçário 1	02/12/2025	10:35
36	MARIA ALICE APPARECIDO SARTI	Berçário 1	02/12/2025	10:40
37	THEODORO SALUSTIANO COSTA	Berçário 1	02/12/2025	10:45
38	BRYAN GUSTAVO PEREIRA RODRIGUES	Berçário 1	02/12/2025	10:50
39	REBECA SOFIA MAGALHÃES GONÇALVES	Berçário 1	02/12/2025	10:55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01/2025.

FIXA INTERPRETAÇÃO QUANTO À AMPLITUDE DA DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) ATINENTE AOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

O Secretário de Finanças do Município de Mogi Mirim, pelas atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 168, inciso I da Lei Municipal n.º 1.431, de 23 de dezembro de 1983 (Código Tributário Municipal);

Considerando a necessidade de publicizar a mudança de entendimento interpretativo promovida pelo Poder Judiciário quanto à amplitude da dedução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN atinente aos serviços de construção civil referidos no § 5º, do artigo 8º da Lei Municipal nº 192, de 14 de julho de 2005;

Considerando as decisões reiteradas da 1ª e 2ª Turmas, bem assim da Corte Especial, do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a matéria;

Considerando o Tema n.º 247 pelo STF (RE 603.497/MG) e, principalmente, no julgamento dos Temas n.º 881 (RE 949.297) e n.º 885 (RE 955.227), que estabeleceram a cessação automática dos efeitos da coisa julgada em matéria tributária de trato sucessivo quando há decisão posterior do STF em sede de repercussão geral.

Considerando a existência de sentenças que autorizam a dedução do material diversa da estabelecida na Legislação Municipal, bem como do Parecer emitido pela Secretaria de Negócios Jurídicos nos autos do Processo SEI n.º 001131.000031/2025-02;

RESOLVE:

Art. 1º A dedução do valor dos materiais prevista no § 5º, do artigo 8º da Lei Municipal nº 192/2005, aplica-se unicamente aos materiais agregados de forma permanente à obra, produzidos pelo prestador dos serviços fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

Art. 2º Esta Instrução Normativa, de caráter interpretativo, é impositiva e vinculante para todos os órgãos hierarquizados desta Secretaria, produzindo efeitos para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Secretaria de Finanças do Município de Mogi Mirim, aos 26 de novembro de 2025.

MAURO ZEURI
Secretário de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 081/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação do sistema de completo de dosagem com fornecimento do produto químico Cloro Gás a ser utilizado no tratamento de água do SAAE Mogi Mirim/SP, de acordo com as especificações e condições do Anexo I – Termo de referência. DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2025, às 09 horas.

O edital estará disponível aos interessados, através do site: www.saaemogimirim.sp.gov.br. e no site: www.gov.br/compras. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, das 8h às 17h, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3805-9918 ou via e-mail: morgana.campos@saaemogimirim.sp.gov.br. Mogi Mirim, 29 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N. 069/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 052/2025
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamento insuflador e líquido gerador de fumaça para identificação de ligações clandestinas no município de Mogi Mirim/SP – Contratada: DS LUMINA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – Valor: R$ 38.000,00 – Data de assinatura: 25 de novembro de 2025.

Neiroberto Silva
Presidente do SAAE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CHAMADA PARA INGRESSO NO QUADRO DE CARGOS DO MUNICÍPIO

A Secretaria de Administração informa as **DESISTÊNCIAS, DESINTERESSES e IMPEDIMENTOS LEGAIS** dos candidatos aprovados no **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2024**, abaixo:

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
10	30021	LUIS ANTÔNIO DE SOUSA	AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	DESINTERESSE

A Secretaria de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e conforme autorização do Prefeito Municipal convoca o candidato **APROVADO** no **CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2024**, abaixo:

CLASS. GERAL	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	CARGO
11	30177	MARCELO DE JESUS	AGENTE FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

O candidato deverá comparecer a sede da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, situada à Rua Dr. José Alves, nº 55, Centro, no dia **03 de dezembro de 2025, às 09h**, munidos da Cédula de Identidade, onde receberá as orientações para o ingresso no Quadro de Cargos do Município. O não comparecimento no local, até o dia determinado, acarretará sua eliminação da referida vaga, dando direito à chamada do próximo classificado para o cargo.

Mogi Mirim, 29 de novembro de 2025.

LUCAS SILVA DE CAMARGO
Assistente de Gestão Administrativa

ANTONIO CLAUDIO DA ROCHA SALGADO
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONVOCAÇÃO: ANO LETIVO 2026

Josélia Eliete Longatto Fuídio , Secretária Municipal de Educação de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rodovia Nagib Chaib, nº 520, Morro Vermelho) para retirar o agendamento de matrícula do (a) seu (sua) filho (a) em um dos CEMPI´s ou Organizações da Sociedade Civil conveniadas disponíveis, conforme data e horários a seguir:

Ordem	Nome	Grupo	Data	Horário
1	ANTONELLA REBEKA DA SILVA GASTALDELLI	Berçário 2	03/12/2025	07:45
2	JOÃO MIGUEL GANDOLPHE CANDIDO	Berçário 2	03/12/2025	07:50
3	BENJAMIM DA SILVA DINIZ	Berçário 2	03/12/2025	08:00
4	ERICK TOBIAS DE JESUS REIS	Berçário 2	03/12/2025	08:05
5	JASMINE VILMA CIOLFI CAMPOS	Berçário 2	03/12/2025	08:10
6	HELOÍSA DE LIMA SIMADON	Berçário 2	03/12/2025	08:15
7	ALICE OLIVEIRA	Berçário 2	03/12/2025	08:20
8	LAURA BELLA DE OLIVEIRA BENATTI	Berçário 2	03/12/2025	08:25
9	MAVIE HELENA DE PAIVA MONTEIRO	Berçário 2	03/12/2025	08:30
10	LORENA FRASSI	Berçário 2	03/12/2025	08:35
11	MILENA OLIVEIRA DA ROCHA MERILHO	Berçário 2	03/12/2025	08:40
12	HEITOR GONÇALVES GUIDOTTI	Berçário 2	03/12/2025	08:45
13	MURILO SALES FERRAZ	Berçário 2	03/12/2025	08:50
14	BRAYAN LEVI FARIAS DA SILVA	Berçário 2	03/12/2025	09:35
15	ELLOA VICTÓRIA TÓFFOLI DE ARRUDA	Berçário 2	03/12/2025	09:40
16	SOPHIA ESTRELA GARIA SIQUEIRA	Berçário 2	03/12/2025	09:45
17	HARIEL MALDONATO BONFADINI	Berçário 2	03/12/2025	09:50
18	ASAFE FELIPE DE MEIRA TOLEDO	Berçário 2	03/12/2025	09:55
19	CAETANO FERREIRA	Berçário 2	03/12/2025	10:00
20	HENRY DA SILVA CARDOSO	Berçário 2	03/12/2025	10:05
21	WALENTINA ALICE FERREIRA LOPES	Berçário 2	03/12/2025	10:10
22	LEVI HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	Berçário 2	03/12/2025	10:15
23	IVY CATROLIO	Berçário 2	03/12/2025	10:20
24	LEVI SILVA HERNANDEZ	Berçário 2	03/12/2025	10:25
25	ANTHONY LUCAS MARCELINO DOS SANTOS	Berçário 2	03/12/2025	10:30
26	MARIA ALICE CONTESSOTO AZEVEDO	Berçário 2	03/12/2025	10:35
27	VITÓRIA SOFIA FERREIRA DA SILVA	Berçário 2	03/12/2025	10:40
28	KAYLLAN MIGUEL ROCHA DA SILVA	Berçário 2	03/12/2025	10:45
29	ISABELA GONÇALVES CORSINI	Berçário 2	03/12/2025	10:50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONVOCAÇÃO: ANO LETIVO 2026

Josélia Eliete Longatto Fuídio , Secretária Municipal de Educação de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rodovia Nagib Chaib, nº 520, Morro Vermelho) para retirar o agendamento de matrícula do (a) seu (sua) filho (a) em um dos CEMPI´s ou Organizações da Sociedade Civil conveniadas disponíveis, conforme data e horários a seguir:

Ordem	Nome	Grupo	Data	Horário
1	HENRIQUE CAMPOS CAMPARDO	Maternal 2	01/12/2025	08:00
2	REBECCA SAYURI MORAIS TEIXEIRA	Maternal 2	01/12/2025	08:05
3	LAVÍNIA DOURADO PULCHINELLI	Maternal 2	01/12/2025	08:10
4	GAEL LOURENÇO SILVA SOARES	Maternal 2	01/12/2025	08:15
5	MARIA ANTONIA VAZ DOS SANTOS	Maternal 2	01/12/2025	08:20
6	LUIZA VICTORIA CATINI SANTOS	Maternal 2	01/12/2025	08:25
7	MAYA VITÓRIA AZEVEDO FERNANDES	Maternal 2	01/12/2025	08:30
8	HELLOÁ RIBEIRO ALVES	Maternal 2	01/12/2025	08:35
9	LIZ GABRIELLE SANTOS BARBOZA	Maternal 2	01/12/2025	08:40
10	NATANAEL ALMEIDA DOS SANTOS SILVA	Maternal 2	01/12/2025	08:45
11	MARIA CLARA GONÇALVES ALVES	Maternal 2	01/12/2025	08:50
12	LUAN KUTKIEWICZ OLIVEIRA	Maternal 2	01/12/2025	09:35
13	VINÍCIUS DE PAULO COLOÇO	Maternal 2	01/12/2025	09:40
14	GIOVANA DE PAULA COLOÇO	Maternal 2	01/12/2025	09:45
15	MAITÊ FRANCO TAGLIAFERRO	Maternal 2	01/12/2025	09:50
16	VALENTINA GABRIELLY RIBEIRO BORGES	Maternal 2	01/12/2025	09:55
17	LÍVIA HELENA RIBEIRO DE SOUZA	Maternal 2	01/12/2025	10:00
18	ESTER SALES DA SILVA	Maternal 2	01/12/2025	10:05
19	LORENNA FERREIRA DA SILVA	Maternal 2	01/12/2025	10:10
20	BRENO GABRIEL VITAL LEITE	Maternal 2	01/12/2025	10:15
21	EDUARDO PUCCINI DE ALMEIDA	Maternal 2	01/12/2025	10:20
22	VINICIUS JAIR CAMPOS MARIANO	Maternal 2	01/12/2025	10:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONVOCAÇÃO: ANO LETIVO 2026

Josélia Eliete Longatto Fuídio , Secretária Municipal de Educação de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os pais ou responsáveis pelos menores abaixo descritos, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação (Rodovia Nagib Chaib, nº 520, Morro Vermelho) para retirar o agendamento de matrícula do (a) seu (sua) filho (a) em um dos CEMPI´s ou Organizações da Sociedade Civil conveniadas disponíveis, conforme data e horários a seguir:

Ordem	Nome	Grupo	Data	Horário
1	PEDRO HENRIQUE SIMÕES PONTES	Maternal 1	04/12/2025	08:00
2	MIGUEL BARBOSA FONSECA	Maternal 1	04/12/2025	08:05
3	AYUMI OKIHARA	Maternal 1	04/12/2025	08:10
4	ARIELLA SERRA DE LIMA	Maternal 1	04/12/2025	08:15
5	URIEL HENRIQUE BARBOSA SOARES	Maternal 1	04/12/2025	08:20
6	ROMEO RIBEIRO MOURA	Maternal 1	04/12/2025	08:25
7	JOAQUIM DE ANDRADE GONÇALVES	Maternal 1	04/12/2025	08:30
8	LARISSA DE SOUZA FRANCISCO	Maternal 1	04/12/2025	08:35
9	NOAH MELO GELAIN	Maternal 1	04/12/2025	08:40
10	HELENA ALVES DA SILVA	Maternal 1	04/12/2025	08:45
11	ARTHUR PIETRO CLEMENTE DO PRADO	Maternal 1	04/12/2025	08:50
12	MARIA STELA MACEDO LIMA	Maternal 1	04/12/2025	09:35
13	MIGUEL REICHERT PACHECO	Maternal 1	04/12/2025	09:40
14	SORAYA FERREIRA PROCÓPIO	Maternal 1	04/12/2025	09:45
15	SOPHIA CRISTINA BRITO DE MELO	Maternal 1	04/12/2025	09:50
16	DHANDARA LÚCIA DOS SANTOS DE TOLEDO	Maternal 1	04/12/2025	09:55
17	NOAH MIGUEL LOPES XAVIER	Maternal 1	04/12/2025	10:00
18	MARIA CLARA DRAGONI DOS SANTOS	Maternal 1	04/12/2025	10:05
19	EMANUELLE MANDÚ SILVA	Maternal 1	04/12/2025	10:10
20	ESTHER MARGARIDA DANTAS BRITO	Maternal 1	04/12/2025	10:15
21	PIETRA ALVES ROSSETTO	Maternal 1	04/12/2025	10:20
22	RODRIGO CAIO BARROS ALVES DOS SANTOS	Maternal 1	04/12/2025	10:25
23	ANTHONY GABRIEL DIAS GOMES	Maternal 1	04/12/2025	10:30
24	ANNY GABRIELY PIAN DE JESUS	Maternal 1	04/12/2025	10:35
25	HENRY GABRIEL DE OLIVEIRA MARTINS	Maternal 1	04/12/2025	10:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

LEI Nº 6.974, de 28 de novembro de 2.025.

DISPÕE SOBRE A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO SOBRE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício de não incidência do Imposto Territorial Urbano aos terrenos sem edificação com área superficial de até 300,00 m² (trezentos metros quadrados), inclusive, cujo valor venal constante da Planta Genérica de Valores (PGV), vigente a partir do exercício de 2026, seja inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
§ 1º O benefício será concedido exclusivamente aos imóveis cujos proprietários sejam pessoas físicas e desde que sejam titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título apenas do imóvel objeto da concessão do favor fiscal.
§ 2º O benefício será concedido por 3 (três) anos subsequentes, contabilizados a partir dos lançamentos do exercício de 2026.
§ 3º O benefício não se aplica aos terrenos ou partes ideais de terrenos localizados no interior do perímetro de condomínios ou loteamentos fechados aprovados por Lei.
§ 4º O benefício constante dos termos desta Lei não será concedido aos contribuintes que mantenham débitos de qualquer natureza contra a Fazenda Municipal, independentemente de sua origem ou vinculação.
§ 5º O valor estabelecido no *caput* deste artigo sujeita-se à atualização monetária anual, efetuada com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que vier a substituí-lo, fixado por meio do Decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º A concessão do benefício de não incidência será reconhecida de ofício pela Secretaria de Finanças, que excluirá do lançamento e da emissão do respectivo carnê o imóvel que preencher, integralmente, os requisitos e condições previstas no art. 1º desta Lei e expedirá a competente declaração de não incidência, que será o comprovante do sujeito passivo da obrigação tributária.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de novembro de 2 025.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 173/2025
Autoria: Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim – CMDCA, no uso de suas atribuições, convoca seus conselheiros titulares e suplentes para a **REUNIÃO ORDINÁRIA,** a realizar-se dia **02 de dezembro de 2025, Terça-feira, às 08 hs, na Casa dos Conselhos Municipais.**

I – Expediente
Justificativa de Ausências;
Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
II – Correspondências recebidas

Oficios Câmara Municipal;
III – PAUTA
Processo de Eleição Suplementar CT;
Trabalho das Comissões;
Fala Aberta.

Mogi Mirim, 28 de novembro de 2025.

Danilo Silva Albert
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim
Lei 5.493/2013

EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições, convoca seus conselheiros titulares e suplentes para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a realizar-se dia 03 de dezembro de 2025, quarta-feira, às 09:00hs, na Casa dos Conselhos Municipais.

I – EXPEDIENTE
Justificativa de Ausências;
Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.

II – CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS
Leitura de oficios e correspondências recebidas.
III – PAUTA
Deliberação Prioridades Conselho – Propostas da 3ª Conferencia Municipal
Trabalho das Comissões;
Fala aberta.

Mogi Mirim, 28 de novembro de 2.025.

Ana Carolina de Macedo
Presidente do CMPDI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2025

PATROCÍNIO PARA O I SEMINÁRIO "DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE" – EDIÇÃO 2025

OBJETO: seleção de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, interessadas em patrocinar o I Seminário "Direitos Humanos e Diversidade" – Edição 2025, que será realizado no dia 10 de dezembro de 2025, na ACIMM – Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim, situada neste Município. Para os fins e efeitos legais HOMOLOGO todos os atos praticados no presente processo e ADJUDICO em nome de ALR FABRICACAO, SERVICOS PARA CONSTRUCAO E TRANSPORTES LTDA – CNPJ: 07.563.355/0001-38.

Mogi Mirim, 28 de novembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE DALBO
Secretário de Cultura e Turismo

CRISTINA PULS
Secretária de Assistência Social

POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - PAT

Vagas Disponíveis no Pat – Mogi Mirim

Divulgado dia 27/11/2025
184 vagas

Açougueiro (Desossa de Carnes, Fatiar e Embalagem, Trabalhar em Restaurante Industrial)
Ajudante de Cozinha
Ajudante de Cozinha (Pré Preparo e Higienização de Alimentos em Geral e Refeições, Trabalhar em Restaurante Industrial)
Ajudante de Expedição (Montagem e Expedição de Móveis)
Ajudante de Extrusora (Operar Máquina Extrusora e Abastecer com Matéria Prima)
Ajudante de Limpeza (Noturno) (Trabalhar em Empresa de Segmento de Carnes)
Ajudante de Montagem de Estruturas Metálicas
Ajudante de Motorista (Carregamento e Descarregamento de Pneus)
Analista de Planejamento, Controle e Produção (Empresa de Espumas, Trabalhar em Conchal)
Analista de Processos Industriais (Empresa de Espumas, Trabalhar em Conchal)
Assistente de Faturamento (Faturamento em Geral, Emissão de Notas, Relatórios e Planílhas em Geral)
Assistente Químico de Espumação (Empresa de Espumas, Trabalhar em Conchal)
Atendente/Caixa
Auxiliar Administrativo (Vaga Exclusiva PCD - Pessoa com Deficiência)
Auxiliar de Cozinha (Atacado)
Auxiliar de E-Commerce (Empresa de Espumas, Trabalhar em Conchal)
Auxiliar de Expedição (Embalagem, Conferência e Expedição)
Auxiliar de Limpeza (Atacado)
Auxiliar de Limpeza (Limpeza em Geral em Farmácia)
Auxiliar de Limpeza (Limpeza, Higienização e Preservação de Todas as Áreas)
Auxiliar de Materiais (Empresa de Espumas, Trabalhar em Conchal)
Auxiliar de Moagem (Processo de Moagem, Limpeza e Organização do Local)
Auxiliar de Prensa (Preparo da Máquina, Abastecer Material e Ajustar Ferramentas)
Auxiliar de Produção (Empresa de Fabricação de Moveis de Aço)
Auxiliar de Produção (Trabalhar em Empresa de Colchões)
Auxiliar de Produção (Carga e Descarga de Caminhões para Trabalhar em Empresa de Distribuição de Cítrus)
Balconista
Conferente (Trabalhar em Empresa de Segmento de Carnes)
Controlador de Acesso (Escala 12 x 36)
Cozinheiro (Planejar as Rotina de Trabalho Conforme Cardápios e Procedimentos, Restaurante Industrial)
Empacotador (Atacado)
Estoquista de Restaurante Industrial
Líder de Produção (Com Experiência em Liderança de Equipe, Trabalhar no Incubatório de Granja)
Manobrista (CNH D com EAR Ativo)
Meio Oficial de Cozinha (Pré Preparo de Alimentos, Cortes de Carnes, Legumes e Verduras, Trabalhar em Restaurante Industrial)
Motorista (CNH D com EAR Ativo)
Motorista (Trabalhar em Empresa de Segmento de Carnes)
Motorista de Van (CNH D, Curso de Direção Defensiva e Transportes Coletivos)
Operador (a) de Caixa (Caixa, Atendimento e Transações Financeira em Farmácia)
Operador Britador I
Operador de Caixa (Atacado)
Operador de Empilhadeira
Operador de Maquina Fixa (Operar Maquina de Prensa)
Operador de Máquina Linha Amarela (Operar Máquinas Escavadeira, Pá Carregadeira e Retroescavadeira)
Operador de Maquina Móvel (Carregar e Descarregar Materiais Recicláveis)
Operador de Produção (Empresa de Chicotes Elétricos para Veículos, Trabalhar em Espírito Santo do Pinhal)
Promotor (a) Anfitrião (Atendimento, Divulgação e Degustação em Supermercado)
Repositor (Atacado)
Separador de Sucatas (Fazer a Separação de Materiais Recicláveis)
Serralheiro (Fabricar, Reparar e Instalar Estruturas e Peças de Metal, como Portões, Grades, Portas, Janelas e Escadas.)
Técnico de Segurança do Trabalho (Empresa de Espumas, Trabalhar em Conchal)
Vendedor (Trabalhar em Empresa de Óculos)
Vigilante

Informamos que as vagas divulgadas estão sujeitas à análise do sistema, conforme exigências estabelecidas pelos empregadores. As vagas ofertadas têm limite de candidatos a serem encaminhados, podendo não ser viabilizado o encaminhamento.

- Obs. Interessados devem comparecer ao PAT, à Rua Dr. José Alves- 55, Centro, (no Prédio do Clube Recreativo) de Segunda a Sexta feira das 7:30 às 16:00 horas munidos de: - Carteira de Trabalho, RG, CPF e Currículo.

A Prefeitura de Mogi Mirim obteve, junto ao Governo Estadual, uma grande conquista para a população mogimiriana: a construção de moradias populares. Desta forma, a Secretaria Municipal de Obras informa que um novo empreendimento habitacional está sendo implantado próximo ao NIAS, na Zona Leste. A área foi doada pelo município ao CDHU (Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano), órgão estadual responsável pela construção das moradias populares. Sendo assim, a contratação da empresa encarregada pela construção do condomínio residencial está sob coordenação do Governo Estadual, via CDHU, o que inclui a análise de possíveis danos que ocorram nos imóveis vizinhos ao novo conjunto habitacional. Mas, com o objetivo de sanar as questões que estejam surgindo neste sentido, a Secretaria Municipal de Obras já enviou comunicado à CDHU e, além disso, solicitou providências quanto aos questionamentos apresentados. A Prefeitura de Mogi Mirim está atenta a situação e trabalha para, cada vez mais, viabilizar melhorias e qualidade de vida à população, incluindo novas moradias nas diferentes regiões da cidade.

MOGI MIRIM | Secretaria de **Obras e Habitação Popular**

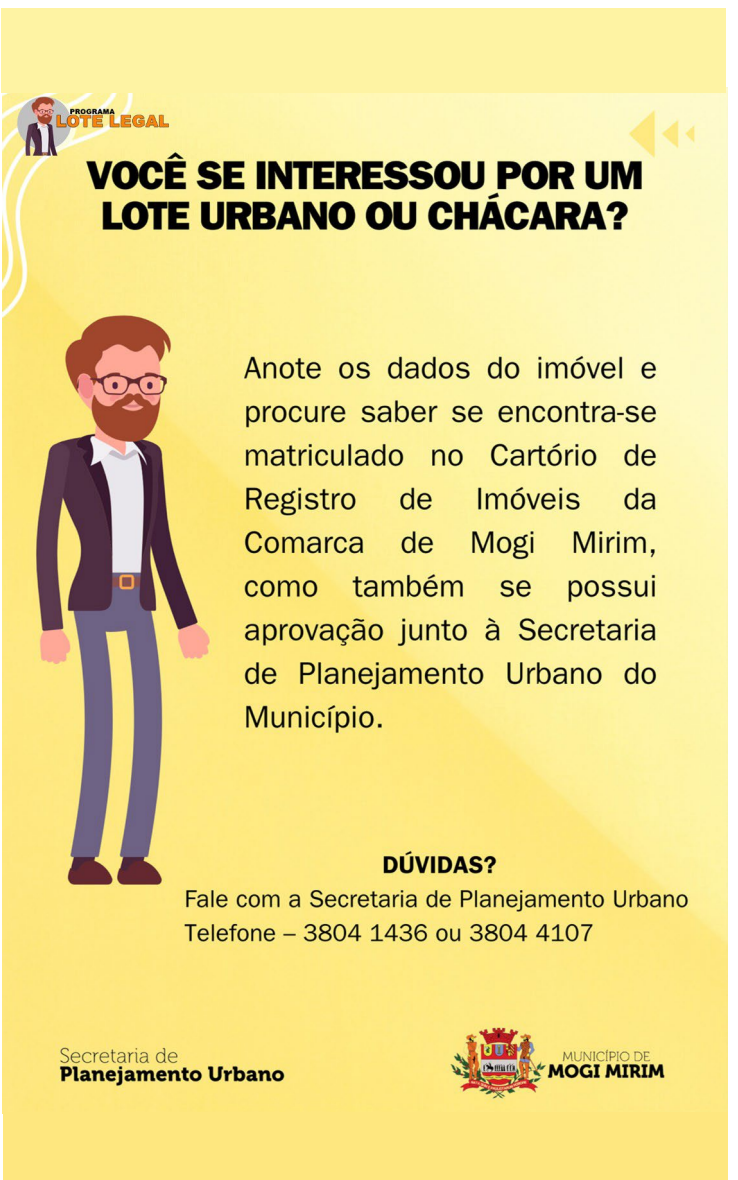

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 006/2025
OBJETO: Permissão de uso, a título oneroso, para exploração comercial do imóvel público municipal, localizado na Avenida Dr. José Carlos Tonon, 707, Bairro Garcez, Distrito Industrial II, no Município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 08 de janeiro de 2026 às 09h00 na sede da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, situada à Rua Dr. José Alves, 129, Centro, no município de Mogi Mirim/SP.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 025/2025
OBJETO: Contratação de empresa de construção civil para realizar obra de substituição de 08 reservatórios metálicos de armazenamento de água potável por 08 reservatórios de PRFV (poliéster reforçado de fibra de vidro) com cintas de aço externas para reforço das paredes em 08 unidades educacionais do município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 20 de janeiro de 2026 às 9:00.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 093/2025
OBJETO: Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Insumos Hospitalares que atendam a necessidade dos serviços da Secretaria de Saúde ou que resolve o problema de suprimentos dos materiais utilizados pelos Profissionais de Saúde através de Pregão Eletrônico, conforme condições estabelecidas neste Instrumento. DATA DE ABERTURA: 16 de dezembro de 2025 às 9:00.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 098/2025
OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas manuais, fracassadas ou revogadas do PE 41/2025, para utilização nos serviços públicos prestados no município de Mogi Mirim/SP. DATA DE ABERTURA: 15 de dezembro às 14h00.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 099/2025
OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de serviços de plotagens, cópias xerográficas e impressão de imagens digitais para atendimento das demandas da secretaria de obras e secretaria de planejamento urbano, com vistas a projetos de obras públicas necessários para acompanhamento da fiscalização, bem como, projetos de plantas populares, pelo período estimado de 12 (doze) meses, nos termos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência. DATA DE ABERTURA: 15 de dezembro às 09h00.

Os editais estarão disponíveis aos interessados, através dos sites: www.gov.br/compras e www.mogimirim.sp.gov.br. Demais esclarecimentos poderão ser obtidos junto a Secretaria de Suprimentos e Qualidade, das 8h às 17h, no endereço acima citado ou pelos telefones: (19) 3814.1044/3814.1049/3814.1045/3814.1054.1059/3814.1060 ou via e-mail: ssq@mogimirim.sp.gov.br. Mogi Mirim, 28 de novembro de 2025.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO N. 004/2025
OBJETO: Credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo para executarem serviços nas atividades estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Mogi Mirim/SP. Para os fins e efeitos legais HOMOLOGAMOS todos os atos praticados no presente processo licitatório e ADJUDICAMOS o objeto da presente licitação em nome da empresa ASSOCIAÇÃO MOJIMIRIANA DE TRADIÇÃO E CULTURA - OMVC. Mogi Mirim, 28 de novembro de 2025. Secretário de Cultura e Turismo.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 123/2024 – CREDENCIAMENTO N. 002/2024
Processo nº 999100.000002/2024-24 – **OBJETO:** Execução oficinas culturais livres a serem desenvolvidas nos equipamentos da Secretaria de Cultura e Turismo do município de Mogi Mirim/SP. Contratada: JULIANA APARECIDA BRITO DE CASTRO. Prorrogação: 05 de dezembro de 2026 - Data de assinatura: 18 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 107/2021– PREGÃO ELETRÔNICO N. 083/2021
Processo nº 8.086/2021 – **OBJETO:** Contratação de empresa para hospedagem dos e-mails corporativos e hospedagem do portal institucional do município de Mogi Mirim/SP. Contratada: EVEO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA. Prorrogação: 17 de outubro de 2026 - Data de assinatura: 17 de outubro de 2025.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 197/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 107/2023
Processo nº 19.854/2023 **OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva/troca de peças conforme a necessidade em grupo de geradores com motor à diesel, de uso da Secretaria de Saúde do Município de Mogi Mirim/SP, pelo período de 12 meses. CONTRATADA: MANUTESP MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA EIRELI. Prorrogação: 11 de novembro de 2026. Data de assinatura: 12 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 240/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 123/2022
Processo nº 15.797/2022 – **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva das câmaras frias (Biotecno e Indrel) do município de Mogi Mirim/SP - Contratada: MEDIAL SERVICE COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS LTDA. Prorrogação: 22 de novembro 2026 - Data de assinatura: 14 de novembro de 2025.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N. 247/2022–INEXIGIBILIDADE N. 013/2021
Processo nº 12.882/2021 – **OBJETO:** Credenciamento de artistas e profissionais de arte, cultura e turismo para executarem serviços nas atividades estabelecidas pela Secretaria de Cultura e Turismo do município de Mogi Mirim/SP. CONTRATADO: JOÃO PEDRO RICALDES DOS SANTOS 07789675818. Prorrogação: 24 de novembro de 2026 - Assinatura: 21 de novembro de 2024.

EXTRATO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 197/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2024
Processo nº 001038.100035/2024-69. **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimentos de licenças de softwares para atender as necessidades das secretarias do Mogi Mirim/SP, em especial Autodesk AEC - 36 meses. Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. Aditivo: Item 05, de R$ 41.270,00 para R$ 48.700,00. Data de assinatura: 24 de novembro de 2025.

EXTRATO DA PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 197/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 092/2024
Processo nº 001038.100035/2024-69. **OBJETO:** Prestação de serviços de fornecimentos de licenças de softwares para atender as necessidades das secretarias do Mogi Mirim/SP, em especial Autodesk AEC - 36 meses. Contratada: MAPDATA TECNOLOGIA INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA. Prorrogação: 24 de novembro de 2026. Data de assinatura: 25 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N. 133/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2025
Processo nº 001128.000114/2025-42 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção e impressão de cartas auto envelopadas contendo guias de arrecadação de IPTU/CIP/TSP para o exercício de 2026, a serem entregues aos contribuintes do município de Mogi Mirim, de acordo com as especificações técnicas e condições do anexo I – Termo de Referência. CONTRATADA: PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA. Data de assinatura: 25 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N. 135/2025 – DISPENSA N. 032/2025
Processo nº 001049.000175/2025-90 - **OBJETO:** Contratação emergencial de clínica especializada para a internação compulsória judicial para continuidade do tratamento de 2 (dois) adolescentes, do sexo masculino, com transtorno psiquiátrico leve ou moderado e/ou uso de spa, pelo período de 06 (seis) meses. CONTRATADA: TERAPEUTICA ACREDITE LTDA. Valor: R$ 216.000,00. Data de assinatura: 26 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N. 136/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 010/2025
Processo nº 001046.000088/2025-62 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras para reforma de 10 (dez) unidades habitacionais, padrão popular, destinadas para locação social em diversas localidades do bairro SEHAC e Linda Chaib, com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários a execução completa e acabada das obras, no município de Mogi Mirim/SP. CONTRATADA: CONSTRUTECH SOLUCOES LTDA. Valor: R$ 514.114,46. Data de assinatura: 27 de novembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N. 137/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 012/2025
Processo nº 001046.000109/2025-40 - **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de praça pública para revitalização do Bairro Linda Chaib no município de Mogi Mirim/SP. CONTRATADA: LIMPAV TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. Valor: R$ 319.041,98. Data de assinatura: 28 de novembro de 2025.

EXTRATO DO ADITAMENTO DO CONTRATO N. 131/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N. 082/2025
Processo nº 001034.000151/2025-08 - **OBJETO:** Aquisição de cestas natalinas para distribuição aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e SAAE de Mogi Mirim/SP. CONTRATADA: W&C ALIMENTOS LTDA. Aditivo: R$ 217.050,44. Data de Assinatura: 27 de novembro de 2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO DO CONTRATO (TERMO DE ADESÃO) N. 076/2025 – CREDENCIAMENTO N. 002/2025
Processo nº 001130.000003/2025-97. **OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão da Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP como órgão participante, no Contrato n. 076/2025 (Termo de Adesão), firmado entre o MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM e a empresa COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO DEXIS SICREDI DEXIS, visando o credenciamento de instituições financeiras para concessão de empréstimo pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, efetivos, comissionados e inativos, com tempo de serviço superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem qualquer ônus ou encargo para o Município de Mogi Mirim/SP. Data de assinatura: 28 de novembro de 2025.

LARISSA RODRIGUES VICENTE
Secretária de Suprimentos e Qualidade